

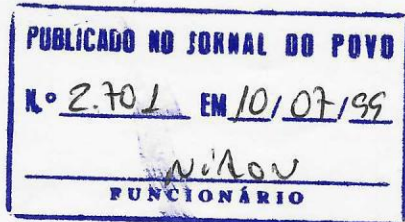


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 814/99

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

VIDE LEI
1140/2005

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município a subdividir lote ou data, assim definido no Inciso VI do Art. 4º da Lei Complementar nº 04/92, desde que a dimensão de cada uma das áreas subdivididas não seja inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

Art. 2º - A área a ser subdividida deverá ter no mínimo 10,00 m (dez metros) de testada e 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área, de acordo com o Art. 31, parágrafo II, da Lei Complementar 04/92.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 689/97, de 05/05/1997.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de junho de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal


L E I nº 814/99- De Autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL**.

Súmula:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
R. D. C. 74.200-432-0901-12

Paraná, 28 de Junho de 1999 - Caixa Postal 71 - Fone/Fax: (044) 364-2777
CEP 81065-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 814/99

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei


Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município a subdividir lote ou data, assim definido no Inciso VI do Art. 4º da Lei Complementar nº 04/92, desde que a dimensão de cada uma das áreas subdivididas não seja inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

Art. 2º - A área a ser subdividida deverá ter no mínimo 10,00 m (dez metros) de testada e 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área, de acordo com o Art. 31, parágrafo II, da Lei Complementar 04/92.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 689/97, de 05/05/1997.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de junho de 1999.



JULIO BIFON
Prefeito Municipal

de Leis, em 28.06.99.

"JORNAL DO POVO", em 10 de julho de 1999. Edição nº 2.701- SÁBADO.

publicação nesta Casa
no "JORNAL DO